



DECRETO Nº 099, 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE RISCO EXTREMO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por imposição legal, acolheu o Decreto Estadual Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, através do Decreto Municipal Nº 098/2021;

Considerando a alteração e prorrogação dos termos do supracitado Decreto Estadual 4838-R/2021 pelo Decreto Estadual 4848-R/2021;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivacqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o decreto de nº 4848-R de 26 de março de 2021 que prorroga e alterou o decreto de emergência Nº 4838-R de 17 de março de 2021 editado pelo Poder Executivo Estadual, alterando as medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;



Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua.

Considerando as medidas administrativas e sanitárias de resposta ao RISCO EXTREMO para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), estando o Município de Atílio Vivácqua/ES enquadrado submetido que ao governo estadual, conforme critérios e especificações contidos do Decreto 4838-R de 17 de março de 2021, e as alterações pelo decreto 4848-R de 26/03/2021 em face às peculiaridades locais que define prorrogação e alteração no funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Estado do Espírito Santo a partir do dia 28 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021 que ocorrerá da forma descrita a seguir.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O cumprimento do Decreto estadual 4838-R/2021 prorrogado e alterado pelo Decreto 4848-R/2021 cuja integra segue no anexo I, prorrogando a declaração do Estado de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Atílio Vivácqua ficando definido neste Decreto regulamentação necessária às medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em face à mudança do nível Baixo para EXTREMO em caráter extraordinário conforme Decreto Estadual 4838-R/2021 alterado e prorrogado pelo decreto 4848-R/2021, o qual é parte integrante desta norma municipal.

Art. 2º. Fica definido no âmbito Municipal, a adoção imediata aos termos do Decreto Estadual 4848-R/2021, que determina a suspensão imediata de atendimento ao público Pelos órgãos da Prefeitura Municipal que deverão funcionar exclusivamente em trabalho interno, com exceção de serviços essenciais descritos no art. 2º Decreto Estadual 4838-R de 17 de março de 2021 alterado pelo Decreto 4848-R/2021 pelo prazo de 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, na forma que segue.



Parágrafo único. As chefias de todos os órgãos, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua deverão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio entre os servidores, tais como:

- a) o rodízio entre servidores;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, *mouse*, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) adoção do trabalho remoto - *home-office*.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. Este Decreto objetiva estabelecer regras e normas em complementação ao Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que instituiu medidas qualificadas extraordinárias de Risco Extremo a todo território do estado do Espírito Santo, pelo prazo de 14 dias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observadas a autonomia do Município e as peculiaridades locais.

CAPÍTULO II

Das Regras para Funcionamento dos Entes públicos e privados para o período de 28/03/2021 a 04/04/2021

Art. 4º. Encontrando-se o Município de Atílio Vivácqua/ES, assim como todo o Estado do Espírito Santo enquadrado no nível de risco EXTREMO, em face ao decreto 4838-R de 17/03/2021 alterado e prorrogado pelo Decreto 4848-R/2021, pelo período de 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, sendo obrigada a iniciativa pública e privada em todo território do estado do Espírito Santo conforme art. 2º do Decreto Estadual restam impedidos de realizar atendimento presencial ao público,



mantendo apenas e estritamente os serviços essenciais, sendo aqueles descritos no art. do Decreto 4848-R/2021 que faz parte integrante do presente em seu anexo I.

Art. 5º. No período de 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensos o transporte intermunicipal e municipal (ônibus) coletivo no âmbito do município de Atílio Vivacqua, ES, devendo os representante das empresas consideradas de atividade essencial providenciar o transporte de seus colaboradores quando usuários de sistema público de transporte.

Art. 6º. Será mantida a suspensão da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua até 04 de abril de 2021, e os tíquetes referentes ao mês de março que ainda não foram utilizados terão sua validade automaticamente alterada e poderão ser utilizados pelos servidores durante o mês de abril, caso aconteça o retorno normal da Feira.

Art. 7º. Caberá aos Secretários Municipais a organização e implementação das atividades essenciais assim descritas pelo art. 2º do Decreto Estadual 4848/2021, no âmbito de suas secretarias, bem como, sobre o afastamento de servidores em grupo de risco em face ao agravamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º. Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º. Fica mantida a obrigação da utilização de máscaras de proteção à população em geral, em todo e qualquer local público e no interior de estabelecimentos comerciais e empresas em geral.

Art. 10º. As atividades educacionais presenciais em todas as escolas permanecerão suspensas até ulterior deliberação, a aulas não presenciais e atividades impressas serão distribuídas de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Mantém-se a suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos até o dia 04 de abril de 2021 e amplia a suspensão às atividades presenciais de processos licitatórios e audiências de Processos Administrativos, com exceção de licitações para bens essenciais, restando assim entendido aqueles que sirvam de insumo para as atividades essenciais descrita no art. 2º do Decreto Estadual 4848/2021.



Parágrafo único. Os responsáveis pelo Setor de Licitação devem dar preferência pelos atos remotos e pregão eletrônico.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará do dia 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado em face ao estado de emergência causado pela pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua/ES, em 26 de março de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES